

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cassio Pozzati - ME** para aquisição de material de expediente ao município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cassio Pozzati - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antônio Ceretta, nº 1705, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1120/2016 – Carta Convite nº 05/2016:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	1	Cx	Marcador de texto, fluorescente, c/ 12 unidades, amarelo.	R\$ 18,89	R\$ 18,89
3	2	Cx	Marcador p/ quadro branco, c/ 12 unidades, nas cores azul e vermelho.	R\$ 55,00	R\$ 110,00
4	2	Pct	Arquivo Morto Papelão 345x140x240mm C/ 25 unid.	R\$ 51,99	R\$ 103,98
5	17	Cx	Papel A4 branco, c/ 5000fls, 75 g/m ² 210mm x 297mm	R\$ 175,89	R\$ 2.990,13
6	5	Cx	Caneta esferográfica azul c/ 50 unidades	R\$ 36,58	R\$ 182,90
7	02	Cx	Caneta esferográfica preta c/ 50 unidades	R\$ 36,58	R\$ 73,16
8	01	Cx	Caneta esferográfica vermelha c/ 50 unidades	R\$ 36,58	R\$ 36,58
10	10	Un	Pasta preta com saco plástico tamanho A4, c/ aproximadamente 10 unidades	R\$ 5,25	R\$ 52,50

11	10	Rl	Etiqueta de preço, 19x40mm, c/ aproximadamente 1000 unid	R\$ 1,89	R\$ 18,90
12	05	Cx	Grampo 26/6 galvanizado c/ aproximadamente 5000 unidades	R\$ 3,59	R\$ 17,95
13	02	Cx	Clipe Niquelado Nº 2/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem c/ aproximadamente 720 unid	R\$ 11,25	R\$ 22,50
14	02	Un	Tesoura de inox Grande	R\$ 7,75	R\$ 15,50
16	01	Pct	Bloco Adesivo cores Neon 76x76 c/100 fls cada, c/ 4 blocos	R\$ 2,95	R\$ 2,95
20	03	Un	Cola branca lavável, 1kg	R\$ 9,75	R\$ 29,25
21	10	Un	Cola atóxica aproximadamente 110g	R\$ 1,25	R\$ 12,50
25	10	Rl	Fita adesiva transparente larga 4,5mmx45m	R\$ 2,79	R\$ 27,90
27	01	Un	Bloco de anotações em cores sortidas, tamanho aproximado de 95mmx80mm pacote c/ aproximadamente 600 fls.	R\$ 8,49	R\$ 8,49
28	05	Pct	Grampo plástico branco c/ 50unid	R\$ 9,65	R\$ 48,25
29	12	Un	Fita corretiva c/ tamanho aproximado de 4mmX 10m	R\$ 5,49	R\$ 65,88
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 3.838,21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1120/2016 – Carta Convite nº 05/2016, no montante de **R\$ 3.838,21** (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão da

ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (8:00 h às 12:00 e das 13:30 às 17:30) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.059 – 33.90.30.16; 2.020 – 33.90.30.16; 2.029 – 33.90.30.16; 2.047 – 33.90.30.16; 2.006 – 33.90.30.16.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo em 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 16 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cassio Pozzati - ME**
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura